



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 180

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 713:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados-cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército.

Portaria n.º 20 714:

Manda pôr em vigor o quadro orgânico do gabinete militar do Comando-Chefe da província ultramarina da Guiné.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 45 854:

Define os limites da cidade de Angra do Heroísmo.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 855:

Estabelece as condições em que o Ministro das Finanças pode permitir o reembolso dos direitos cobrados sobre mercadorias importadas, designadamente maquinismos, que, posteriormente ao seu desembaraço aduaneiro, tenham de ser devolvidas por não se acharem conformes aos contratos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Somali notificado a adesão ao Acordo de trânsito dos serviços aéreos internacionais.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Económicos do Ultramar.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

Decreto-Lei n.º 45 531, de 10 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados-cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho (n.º 3):

- 1 barrete n.º 3 (a).
- 2 camisas n.º 3 (a).
- 2 calças n.º 3 (a).

b) Uniforme de serviço (n.º 2):

1 boina	23\$70	
2 camisas n.º 2	120\$60	
2 calças n.º 2	172\$20	
1 blusão	282\$50	
1 gravata verde	15\$00	
1 cinto de lona	23\$50	637\$50

c) Uniforme de passeio. Este uniforme é constituído pelos artigos do uniforme n.º 2, utilizando os instruendos em passeio:

1 calça polyester	202\$90
-----------------------------	---------

d) Uniforme de ginástica:

1 camisola	8\$70	
1 calção	18\$00	
1 par de sapatos	28\$40	55\$10

e) Abafos:

- 1 camisola de lã (a).
- 1 capote (a).
- 1 impermeável m/62 (a) e (b).

f) Artigos comuns:

1 par de botas com polaina fixa	297\$00
	1 192\$50

(a) Estes artigos são distribuídos aos instruendos, mas, na altura dos espólios, pagam a depreciação que seja atribuída pelos conselhos administrativos das unidades onde se ministram os cursos.

(b) O impermeável m/62 é o descrito na *Ordem do Exército* n.º 11, de 30 de Novembro de 1962, e de uso comum a oficiais, alunos da Academia Militar e sargentos do Exército.

Presidência do Conselho, 5 de Agosto de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 713

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 2.º do